CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 443, DE 27 DE JULHO DE 2021.

~~Dispõe sobre valores de honorários e ajuda de custo para Instrutores e Palestrantes e dá outras providências.~~
Dispõe sobre valores de honorários e diária para Instrutores e Palestrantes e dá outras providências.
(Ementa alterada pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de implementar capacitação dos profissionais da contabilidade, de acordo com o art. 6º, alínea f, do Decreto-Lei nº. 9.295/46, incluído pela Lei nº. 12.249/10.

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir critérios e valores a serem observados para remunerar os instrutores e palestrantes para ministrar cursos e palestras, credenciados em edital de chamamento público específico, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 1º. Os valores de honorários constantes no Anexo I desta resolução referem-se a hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Os honorários devidos na modalidade EAD serão pagos por hora/aula de 60 minutos ou fração, calculados após o término da apresentação.

~~§ 3º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado de acordo com a distância percorrida entre o ponto de partida (residência previamente cadastrada) e o destino (local de realização do curso ou palestra), com base no demonstrativo de ajuda de custo do Anexo I desta resolução.~~

§ 3º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será realizado por meio de pagamento de diária de acordo com a Resolução CRCSC nº 364, de 22 de janeiro de 2014 e suas alterações.
(Alterado pela Resolução CRCSC nº 477, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 4º. Aplica-se o disposto no caput, desde que:~~

~~a) A distância percorrida entre o ponto de partida (residência previamente cadastrada) e o destino (local de realização do curso ou palestra), seja igual ou superior a 40 quilômetros;~~
~~b) O tempo despendido, computados o de deslocamento e o de permanência no local do evento, seja superior a 4 (quatro) horas.~~
(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 5º. O pagamento da verba definida no parágrafo terceiro ocorrerá, sempre que possível, até o terceiro dia útil que antecede a data do evento.~~
(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 6º. Os valores de ajuda de custo do Anexo I serão pagos por dia de afastamento, inclusos os de saída e chegada.~~
(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 7º. Havendo cancelamento do fato gerador da ajuda de custo, em sua totalidade ou parcialidade, a importância excedente deverá ser restituída ao CRCSC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.~~
(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~§ 8º. As distâncias do demonstrativo de ajuda de custo do Anexo I serão apuradas com base na tabela estabelecida pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Santa Catarina – DER.~~
(Revogado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 d eoutubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

~~Art. 2º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 km, o CRCSC poderá fornecer passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou marítimas de ida e volta, considerando o endereço residencial previamente cadastrado, devendo o usuário, quando do retorno, entregar ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC os comprovantes de embarque, anexados ao relatório de prestação de contas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.~~
"Art. 2º. Quando o instrutor ou palestrante for contratado para curso ou palestra a se realizar em localidade distinta da sua base, cuja distância seja superior a 400 km, o CRCSC poderá fornecer passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou marítimas de ida e volta, considerando o endereço residencial previamente cadastrado, devendo o usuário, quando do retorno, entregar ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC os comprovantes de embarque, anexados ao relatório de prestação de contas, de acordo com Anexo II da Resolução CRCSC nº 364, de 22 de janeiro de 2014 e suas alterações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno.
(Alterado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

§ 1º. As alterações de passagens, cancelamentos ou qualquer situação que implique em pagamento de multa, por interesse exclusivo do instrutor ou palestrante, será por este custeado. Sendo a alteração necessária, por motivo superveniente a autorização e emissão, e desde que haja comprovado interesse do CRCSC, o Presidente

poderá autorizar o pagamento da despesa decorrente.

~~§ 2º. Os gastos com bagagem despachada serão custeadas pelo CRCSC quando o afastamento se der por 2 (duas) pernoites ou mais, limitado a uma bagagem por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia de transporte.~~

§ 2º. Os gastos com bagagem despachada serão custeados pelo CRCSC quando o afastamento se der por 2 (duas) pernoites ou mais, limitado a uma bagagem por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia de transporte

(Alterado pela Resolução Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 em 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

§ 3º. Caso a companhia de transporte imponha preços por faixa de peso ao invés de número de bagagens, será custeado o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de bagagens sem custo adicional.

§ 5º. Não se incluem nos limites impostos no § 2º deste artigo as bagagens de mão franqueadas pela companhia de transporte.

~~Art. 3º. Os pagamentos de honorários e ajuda de custo ficam condicionados a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para realização da despesa.~~

Art. 3º. Os pagamentos de honorários e diárias ficam condicionados a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para realização da despesa.

(Alterado pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 de 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).

Art. 4º. Os valores do Anexo I desta resolução poderão ser reajustados anualmente em janeiro (data-base), pelo índice utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para reajuste das anuidades, cuja correção será aplicada a partir de fevereiro, sendo permitidos arredondamentos para o número inteiro seguinte.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente do CRCSC

Aprovada na 1.397ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 15 de junho de 2021.
Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 147 páginas 146 e 147, em 05 de agosto de 2021

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANEXO I - Resolução CRCSC nº 443/2021

Honorários		
Nível de Conhecimento	**Valor da hora/aula**	
	Presencial	**EAD**
Graduação	R$ 198,00	R$ 297,00
Especialista	R$ 242,00	R$ 371,00
Mestre	R$ 275,00	R$ 384,00
Doutor	R$ 330,00	R$ 440,00

(Tabela "Honorários" alterada pela pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 de 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).
(Os valores constantes nesta tabela refletem os reajustes promovidos pelas Deliberações CRCSC nº 010/2025 e nº 008/2026, nos termos do art. 4º, sendo passíveis de atualização anual.)

~~Ajuda de Custo~~	
~~**Distância (KM)**~~	~~**Valor**~~
~~**40 à 100**~~	~~R$ 150,00~~
~~**101 à 200**~~	~~R$ 250,00~~
~~**201 à 300**~~	~~R$ 300,00~~
~~**301 à 400**~~	~~R$ 350,00~~
~~**Acima de 400**~~	~~R$ 400,00~~

(Tabela "Ajuda de Custo" excluída pela pela Resolução CRCSC nº 477, de 19 de outubro de 2023, publicado no DOU nº 202 de 24 de outubro de 2023 e retificada no DOU nº 206, de 30 de outubro de 2023).